



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a criação, o funcionamento e o processo editorial da Editora do IFCE (EDIFCE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.003872/2021-76,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a criação da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - EDIFCE.

Art. 2º Aprovar na forma do anexo, o regimento da Editora do IFCE.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de agosto de 2021.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO**CAPÍTULO I**
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará ou Editora IFCE (EDIFCE) é uma unidade organizacional vinculada à reitoria.

Parágrafo único. A coordenação das atividades da EDIFCE fica a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

Art. 2º A EDIFCE tem como finalidade difundir a produção acadêmica do IFCE, através da publicação de obras do conhecimento técnico, científico, cultural e didático, produzidas pelo instituto e pela comunidade externa.

Art. 3º Compete à EDIFCE editar ou coeditar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, desenvolvidos em sintonia com as políticas institucionais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São objetivos da EDIFCE:

- I. editar, difundir, distribuir e, quando couber, comercializar os produtos editoriais sob sua responsabilidade, aprovados pelo Conselho Editorial;
- II. estimular a produção científica, tecnológica, literária, artística, cultural e didática produzida pela comunidade interna do IFCE e externa ao Instituto como também a ela destinada.
- III. editar obras de natureza científica, tecnológica, literária, artística, cultural e didática, preferencialmente com o objetivo de prover as carências de bibliografia para o ensino básico, profissional, técnico, de graduação e pós-graduação;
- IV. promover ações de divulgação das obras publicadas, difundindo o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;
- V. apoiar os mecanismos de socialização da produção intelectual e cultural do IFCE em outros estados da federação, preferencialmente em parceria com as demais instituições que compõem a rede federal de ensino;
- VI. zelar pela preservação, pelo acompanhamento e pela difusão das obras publicadas pela editora, mantendo atualizados os devidos registros no repositório institucional;
- VII. auxiliar a difusão e o fortalecimento dos periódicos acadêmicos do IFCE.

Art. 5º São competências da EDIFCE:

- I. promover a divulgação do conhecimento acadêmico através da publicação de obras de comprovada relevância científica, tecnológica, literária, artística, cultural e didática.
- II. receber e apreciar propostas de publicações, de autoria individual, coletiva ou institucional;
- III. executar as atividades de editoração relativas à publicação de livros de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFCE;
- IV. desenvolver ações de promoção da editora e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais literárias e congressos;

V. propor ou coordenar contratos, convênios e/ou parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada que visem à realização de projetos no campo editorial.

VII. auxiliar na captação de recursos financeiros para fomento à publicação de livros e periódicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º A EDIFCE terá a seguinte estrutura:

I. Conselho Editorial

II. Coordenação Editorial

Art. 7º O Conselho Editorial, órgão consultivo da EDIFCE, terá a seguinte composição:

- a) membros natos - servidores efetivos do IFCE conforme disposto no Art. 8;
- b) membros selecionados - servidores ou profissionais que se candidatarem por meio de edital; e
- c) membros convidados - profissionais que atenderem ao convite do presidente do Conselho Editorial.

§ 1º Os membros do Conselho Editorial serão designados e reconhecidos institucionalmente por meio de portaria emitida pelo(a) reitor(a).

§ 2º Os membros convidados atuarão no Conselho Editorial de forma voluntária e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os membros internos docentes (natos ou selecionados por edital), componentes dos quadros efetivos do IFCE terão contabilizadas as horas dedicadas ao Conselho Editorial na sua carga horária de atividades, conforme regulamento de carga horária do IFCE.

Art. 8º Serão membros natos do Conselho Editorial:

I. um editor executivo da EDIFCE, que exercerá a presidência desse órgão colegiado, sendo este indicado pelo(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação;

II. um editor adjunto, sendo esse um servidor do quadro da PRPI ou indicado por essa Pró-Reitoria;

III. o(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação ou um representante por ele(a) designado(a);

IV. o(a) pró-reitor(a) de extensão ou um representante por ele(a) designado(a);

V. o(a) pró-reitor(a) de ensino ou um representante por ele(a) designado(a).

§ 1º Os membros elucidados nos incisos III, IV e V deste artigo serão considerados membros natos do Conselho Editorial.

§ 2º Os membros indicados pelas pró-reitorias de que tratam os incisos III, IV e V devem possuir mestrado ou doutorado em qualquer área, ou ter notória experiência na área de publicação acadêmica.

Art. 9º O editor executivo da EDIFCE terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, de forma consecutiva.

Art. 10 O editor adjunto substituirá o editor executivo na presidência do Conselho Editorial em caso de ausência deste nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência de ambos os editores, o(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação conduzirá as reuniões.

Art. 11. Os membros selecionados por edital serão servidores efetivos do IFCE representantes de cada uma das áreas de conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º O processo de seleção dos membros será regido por edital específico elaborado pelos membros do conselho editorial.

§ 2º Não havendo candidatos selecionados para uma determinada área, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação indicar membros para a composição do Conselho Editorial.

§ 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Para a composição do primeiro mandato do Conselho Editorial serão indicados membros pelo(a) pró-reitor (a) de pesquisa, pós-graduação e inovação.

Art. 12. Os representantes do Conselho Editorial selecionados por meio de edital devem atender no mínimo, os seguintes requisitos:

I. estar vinculado a um grupo de pesquisa do IFCE;

II. possuir o título de doutor;

III. ter experiência em atividades editoriais, seja como membro de conselhos editoriais, editor de periódico, membro de comissão científica de periódicos ou avaliador ad hoc de periódicos, e outras tarefas relacionadas à prática editorial;

IV. não estar afastado ou em processo de afastamento formalmente da instituição.

Art. 13. Os membros do Conselho Editorial poderão publicar obras acadêmicas de sua autoria na EDIFCE, desde que essas sejam submetidas à avaliação por comitê ad hoc para evitar conflitos de interesses e manter a imparcialidade no processo.

Art. 14. Compete ao Conselho Editorial:

I. promover, acompanhar e apoiar a política editorial do IFCE;

II. analisar obras submetidas e selecioná-las para publicação pela EDIFCE;

III. emitir pareceres aos autores das obras submetidas à publicação pela editora;

IV. indicar, quando necessário, especialistas para avaliação técnica de obras a serem publicadas pela EDIFCE;

V. apoiar a EDIFCE na implementação de ações diversas;

VI. auxiliar a EDIFCE na tomada de decisões e articulações, quando necessário;

VII. propor e aprovar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição, com autores, editoras e/ou instituições de ensino, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;

VIII. aprovar a publicação de obras em coedições;

IX. deliberar sobre reimpressão ou reedição de uma obra;

X. emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas pela EDIFCE;

XI. participar da elaboração dos editais específicos de seleção de obras pela EDIFCE.

Art. 15. O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º As sessões do Conselho Editorial poderão ser abertas com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Editorial serão definidas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º No caso de empate, caberá ao editor executivo da EDIFCE o voto de desempate; em caso da ausência do editor executivo, o editor adjunto concederá o voto de desempate e, em caso de ausência de ambos, o(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação definirá a votação.

§ 4º Os pareceres dos membros do Conselho Editorial ou de especialistas consultados terão preservadas a identidade de autoria (avaliação às cegas);

§ 5º Os pareceres emitidos por membros sobre os originais propostos para publicação terão caráter sigiloso.

§ 6º Em cada reunião do Conselho Editorial, uma ata será lavrada e assinada pelos membros presentes.

Art. 16. O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente ao presidente do Conselho Editorial, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que:

I. faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, sem motivo justificado, no período de um ano;

II. afastar-se integralmente de suas atividades regulares no IFCE, por qualquer motivo, por mais de 90 dias consecutivos.

Art. 18. A Coordenação Editorial será composta pelo editor executivo e editor adjunto que será(ão) nomeado(a)s por portaria pelo(a) reitor(a).

Parágrafo único. Compete à Coordenação Editorial a condução dos processos administrativos internos da editora.

Art. 19. Compete ao editor executivo:

I. administrar, dirigir e coordenar as atividades da editora, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;

II. acompanhar a execução das atividades oriundas dos resultados dos editais destinados à publicação de livros impressos, e-books e outros;

III. constituir comitês editoriais para apreciar os processos advindos dos editais destinados à publicação;

IV. propor programação editorial e submetê-la à apreciação do Conselho Editorial;

V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

VI. estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com editoras públicas ou privadas, para coedições de obras de interesse do Instituto;

VII. acompanhar a produção editorial;

VIII. acompanhar as atividades administrativas e aquelas relacionadas aos servidores e prestadores de serviço à editora;

IX. representar a EDIFCE em reuniões ou eventos referentes às atividades editoriais;

X. participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da EDIFCE.

Art. 20. Compete ao editor adjunto:

I. coordenar os trabalhos relacionados à execução do planejamento editorial da Editora IFCE;

II. receber e analisar tecnicamente os originais encaminhados à editora;

III. gerenciar a produção editorial;

IV. acompanhar a padronização dos originais quanto à norma culta e às normas técnicas em vigor;

V. acompanhar a contratação de serviços gráficos das publicações;

VI. acompanhar os trabalhos de revisão de língua e produção gráfica;

VII. solicitar a revisão formal dos originais, em ação conjunta com o autor;

VIII. supervisionar o processo de solicitação do International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro (ISBN) das obras a serem publicadas.

IX. manter atualizado o sítio eletrônico com as devidas publicações produzidas pela editora, informações aos autores, contatos da editora, bem como a publicação de editais e serviços da editora.

X. auxiliar no âmbito operacional do funcionamento da editora;

XI. auxiliar no processo de admissão de membros selecionados por edital;

XII. secretariar a EDIFCE em suas ações nos sistemas do IFCE;

XIII. participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da EDIFCE.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE PUBLICAÇÕES

Art. 21. As obras publicadas pela EDIFCE terão os seguintes perfis:

I. acadêmico: textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas; periódicos; e anais de eventos científicos institucionais;

II. técnico-científico: obras de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter precipuamente didático;

III. apoio didático-pedagógico: obras voltadas para o suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e informal, sobretudo às ações de ensino, pesquisa e extensão;

IV. artístico-literário: obras centradas no universo das artes em suas diversas linguagens (artesanato, pintura, teatro, dança, cinema, fotografia, escultura, música etc.), bem como textos literários, em verso e/ou em prosa de autores brasileiros e estrangeiros (desde que traduzidos para a língua portuguesa ou produzidos em edições bilíngues);

V. institucional: material (planos institucionais, manuais e cartilhas) demandado pela gestão do IFCE, desde que seja em consonância com os objetivos da editora e haja disponibilidade material.

Art. 22. Os textos oriundos de pesquisas acadêmicas (teses, dissertações e monografias) deverão estar em conformidade com as seguintes orientações:

I. visar a um público leitor amplo, não se restringindo, portanto, ao campo acadêmico;

II. eliminar itens de formatação obrigatória nos trabalhos acadêmicos (resumo, abstract, folha de rosto e de aprovação), excesso de citações e outros itens específicos de formatação;

III. evitar anexos e apêndices extensos.

Art. 23. No caso de periódicos científicos, a EDIFCE atuará apenas no processo de divulgação dessas publicações, mantendo o portal de periódicos acadêmicos em seu sítio na internet.

Parágrafo único. Caberá às equipes editoriais dos periódicos a manutenção de seu fluxo editorial conforme seus regulamentos próprios.

Art. 24. No caso de publicações de anais de eventos científicos institucionais, o Conselho Editorial da EDIFCE avaliará a proposta mediante submissão da comissão científica ou comissão organizadora do evento.

§ 1º Serão considerados, para publicação, anais de eventos ligados institucionalmente ao IFCE, cuja proposta tenha sido devidamente aprovada pelo Conselho Editorial;

§ 2º O compromisso da EDIFCE é restrito ao processo que envolve editar e disponibilizar a publicação no sítio eletrônico, em formato e-book, sendo o processo de avaliação e revisão dos trabalhos acadêmicos submetidos à publicação em anais de eventos de responsabilidade da comissão científica ou da comissão organizadora do evento.

Art. 25. Quando da publicação de editais próprios, a EDIFCE se reserva o direito de indicar os perfis de publicação que irá atender, detalhando critérios específicos na chamada.

Art. 26. A EDIFCE não publicará obras com dados ou informações que constituam ou possam constituir crime (ou contravenção penal) ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal).

CAPÍTULO V DO FLUXO EDITORIAL

Art. 27. O fluxo editorial ocorrerá por meio de:

I. publicação de obras por demanda espontânea dos autores (fluxo contínuo):

a) as propostas de obras para publicação por demanda espontânea poderão ser submetidas à EDIFCE em fluxo contínuo;

b) caberá, nesse caso, ao solicitante e/ou a seu(s) organizador(es) a responsabilidade dos procedimentos envolvidos em revisão e diagramação, dentre outros atendimentos às normas da editora;

c) a partir do recebimento do manuscrito, a EDIFCE seguirá as etapas definidas no seu [fluxo editorial](#);

d) as solicitações serão avaliadas pelo Conselho Editorial, a fim de atestar sua conformidade com a política editorial e com as finalidades da EDIFCE.

II. Publicação de obras por meio de edital:

a) a submissão de propostas de publicação seguirá fluxo estabelecido em editais próprios, e, nesse caso, estará condicionada às normas, aos prazos e critérios estabelecidos nas chamadas.

b) as obras selecionadas por edital, após aprovação pelo Conselho Editorial, terão todas as etapas envolvidas no fluxo editorial sob responsabilidade da EDIFCE.

c) as obras selecionadas por meio de edital podem ser disponibilizadas em formato e-book ou impresso, a depender de disponibilidade orçamentária.

Art. 28. O fluxo editorial, seja por demanda espontânea ou por meio de editais, compreenderá as seguintes etapas:

I. submissão e classificação da obra a ser publicada;

II. aplicação de ferramentas para detecção de plágio na obra;

III. análise e emissão de parecer sobre a obra por especialista(s) da área;

IV. validação do Conselho Editorial para publicação da obra;

IV. celebração do termo de cessão de direitos autorais entre IFCE e o(s) autor(es)/organizador(es) da obra;

V. revisão linguístico-textual da obra;

VI. serviços de editoração e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;

VII. elaboração da ficha catalográfica da obra;

VIII. solicitação do registro ISBN para a obra;

IX. verificação e aprovação do layout preliminar (mostrando a posição das ilustrações, dos textos e de outros elementos, conforme aparecerão no produto final);

X. realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;

XI. análise final e liberação da obra para publicação e/ou impressão, se for o caso;

XII - lançamento e difusão da obra;

XIII. depósito da obra no repositório institucional.

Art. 29. Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o art. 28 serão coordenadas e operacionalizadas pela Coordenação Editorial da EDIFCE, a qual se reservará o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

Art. 30. Como parte do acordo celebrado com a EDIFCE para publicação, os autores/organizadores deverão participar de todo o processo de produção de suas obras, sendo sua responsabilidade:

I. executar as correções apontadas pelo parecer de aprovação para a publicação da obra, bem como as adequações no que diz respeito à ética;

II. fornecer todas as informações solicitadas pela editora IFCE para a construção do projeto gráfico e editorial da obra;

III. aprovar por escrito todas as etapas do processo de editoração da obra (briefing, projeto gráfico, revisão e prova de impressão, quando couber);

IV. colaborar com os processos de lançamento e divulgação das obras de sua autoria.

CAPÍTULO VI DIREITOS AUTORAIS

Art. 31. A EDIFCE tratará os direitos autorais, para os efeitos legais, como bens móveis, dispensando-lhes o entendimento jurídico conforme a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 32. Os autores das obras a serem publicadas cederão os direitos autorais à EDIFCE, por meio de Termo de Cessão, de forma gratuita e definitiva, em regime de exclusividade por um período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 33. A EDIFCE editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

I. cofinanciamento com outras editoras;

II. cofinanciamento com os autores;

- III. total por parte da editora;
- IV. total por parte do autor (fluxo contínuo);
- V. total ou parcial por órgãos de fomento.

Art. 34. As publicações da EDIFCE serão realizadas de acordo com a programação orçamentária institucional, quando condicionadas a editais ou a financiamento pelo IFCE.

Art. 35. As publicações selecionadas via edital ou financiadas com recursos do IFCE serão prioritariamente em formato e-book.

Art. 36. A EDIFCE poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou campi do IFCE, propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada, e/ou com agências de fomento à pesquisa, para viabilizar as publicações, obedecendo sempre ao fluxo de contratos e convênios do IFCE.

Art. 37. Todas as obras publicadas impressas pela EDIFCE deverão prever, quando da definição do número de exemplares, a distribuição de, no mínimo, um exemplar para cada biblioteca dos campi do IFCE.

Art. 38. As obras produzidas pela EDIFCE com recursos próprios do IFCE não possuem fins comerciais, e, portanto, não é permitida a sua comercialização, salvo em casos excepcionais, julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Parágrafo único. As obras produzidas em regime de financiamento total pela EDIFCE serão destinadas, preferencialmente, a doações para instituições públicas de ensino e bibliotecas, quando em formato impresso, e estarão disponíveis em formato eletrônico para download no site da editora.

Art. 39. As obras produzidas em regimes de cofinanciamento com os autores, outras editoras ou com recursos próprios do autor ou parceiros poderão ser comercializadas.

§ 1º Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da EDIFCE será recolhida ou creditada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de fundação de apoio.

§ 2º No caso de obras comercializáveis, poderá ser repassado aos autores, a título de direitos autorais, um percentual do valor dos exemplares comercializados, condicionado a acordo previamente estabelecido entre as partes em documento formal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Editorial da EDIFCE, com consulta ao Conselho Editorial, quando necessário, admitindo um único recurso a(o) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação do IFCE.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 23/08/2021, às 12:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2914238** e o código CRC **DFA8A603**.